



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento particular, a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 Administradora do HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF o sob n. 20.057.764/0001-20, vem pelo presente instrumento, retificar e ratificar os termos de Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 8 de dezembro de 2023, tendo em vista que na deliberação tomada pelos cotistas, por erro material, constou informação incorreta na consolidação dos votos recepcionados, respectivamente, pelo que ficam retificados os percentuais de aprovação, não aprovação e abstenção, e ratificadas as demais disposições, passando a referida ata a contar com a seguinte redação consolidada, na forma do Anexo I.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO HARPIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 20.057.764/0001-20**

HORA E LOCAL: Realizada aos 8 de dezembro de 2023, às 11h, em primeira convocação, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, administradora (“Administradora”) do **HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Enviada por correio eletrônico endereçada a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores de 97,80% (noventa e sete inteiros e oitenta centésimos por cento), aproximadamente, das cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme votos proferidos, e os representantes da Administradora do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Aprovar **(1)** alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que dizem respeito à atualização da regulamentação vigente: **a)** Cláusula Primeira, que trata das definições; **b)** Cláusula 6.1, com a exclusão da redação dos itens “c” e “d”, renumerando os itens subsequentes, com a alteração do item “g” ora renumerado; **c)** Cláusula 7.4, com a inclusão da reação do item “d” no referido dispositivo, renumerando o item subsequente; **d)** Cláusula 7.5; **e)** Cláusula 7.8; **f)** Cláusula 9.5; **g)** Cláusulas 9.12.1, 9.12.2, 9.14, 9.15, 9.16 e 9.18; **h)** Cláusula 9.20; **i)** Cláusula 9.36; **j)** Cláusula 12.1, item “ii”, com a exclusão da redação do item “iii” e a renumeração dos itens subsequentes; **k)** Atualização da Redação dos Anexos III e III-A; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo; **(3)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os cotistas presentes, nos termos do item 10.8.3 do Regulamento,



representando (i) 97,30% (noventa e sete inteiros e trinta centésimos por cento) das Cotas Seniores em circulação; (ii) 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; (iii) 100% (cem por cento por cento) das Cotas Subordinadas Junior em Circulação, decidiram:

(1) Alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que dizem respeito à atualização da regulamentação vigente:

a) Cláusula Primeira, que trata das definições:

"1.1 [...]"

(...)

"Meta de Rentabilidade Mezanino": é a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a "n", determinada para cada emissão, conforme definida no respectivo Suplemento;

"Meta de Rentabilidade Sênior": é a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada para cada emissão, conforme definida no respectivo Suplemento;"

100,00% dos cotistas presentes Aprovam

b) Cláusula 6.1, com a exclusão da redação dos itens "c" e "d", renumerando os itens subsequentes, com a alteração do item "g" ora renumerado:

"6.1 [...]"

(...)

(g) o Fundo poderá ter, no máximo, 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cheque."

94,22% dos cotistas presentes Aprovam

5,78% dos cotistas presentes Não Aprovam

c) Cláusula 7.4, com a inclusão da reação do item "d" no referido dispositivo, renumerando o item subsequente:

"7.4 [...]"

(...)

d) O(s) sacado(s) do grupo "PETROBRAS", que engloba(m) PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS raiz CNPJ 33.000.167/; PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S.A. raiz CNPJ 10.144.628/; PETROBRAS DISTRIBUIDORA raiz CNPJ 34.274.233/; PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO raiz CNPJ 02.709.449/; bem como suas filiais e conglomerados poderão representar, isoladamente, até 20% do patrimônio líquido do Fundo, não englobando a categoria dos 6 (seis) maiores devedores, informada na alínea "c", acima;"

100% dos cotistas presentes Aprovam

d) Cláusula 7.5, alteração do limite de concentração:

“7.5. O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias do Cedente, devendo ser observado, para tanto, o limite de concentração de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.”

94,22% dos cotistas presentes Aprovam

5,78% dos cotistas presentes Não Aprovam

e) Cláusula 7.8, alteração do Prazo de Reenquadramento da Carteira:

“7.8. Na hipótese de desenquadramento da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos nesta Cláusula por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.”

94,22% dos cotistas presentes Aprovam

5,78% dos cotistas presentes Não Aprovam

f) Cláusula 9.5, com a exclusão da redação do item “b”, renumerando os itens subsequentes e a inclusão do item “e”:

“9.5 [...]

(...)

b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização;

c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 01 (um) voto; e

d) as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, quando aplicável e conforme o caso. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino em periodicidade inferior;

e) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como benchmark a Meta de Rentabilidade Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento de cada emissão.”

94,22% dos cotistas presentes Aprovam

5,78% dos cotistas presentes Abstiveram

g) Cláusulas 9.12.1, 9.12.2, 9.14, 9.15, 9.16 e 9.18:

“9.12. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações:

(a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à

Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador; dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (b) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (iii) de que as Cotas do Fundo podem não contar com classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, conforme o caso; e (iv) assinará a Declaração de Condição de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso.

9.12.1. Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado, e assinado pelo Administrador.

9.12.2. A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

(...)

9.14 O prazo máximo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, e das novas distribuições de cotas, objeto de Oferta, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição, observada a regulamentação em vigor.

9.15 Caso a totalidade das Cotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas até o dia útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, o Administrador poderá cancelar o eventual saldo não colocado de cada distribuição de Cotas pelo Fundo.

9.16 As Cotas serão integralizadas à vista pelo Valor de Emissão, calculado nos termos do presente Regulamento.

(...)

9.18 A confirmação da subscrição e integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos de Crédito, devidamente formalizado pelo Contrato de Cessão, confiados pelos mesmos ao Administrador, sendo no caso de disponibilidade de recursos, servindo o comprovante de transferência eletrônica disponível (TED) como recibo da transação.”

89,17% dos cotistas presentes Aprovam

10,83% dos cotistas presentes Abstiveram

h) Cláusula 9.20, alteração da Cota do Fundo para Fechamento:

“9.20. O Valor de Emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da Cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos do Fundo, exceção feita a primeira integralização a qual terá o valor correspondente ao descrito no item 9.1.1 deste Regulamento ou no respectivo Suplemento. Entende-se como valor da Cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.”

94,22% dos cotistas presentes Aprovam

5,78% dos cotistas presentes Não Aprovam

i) Cláusula 9.36, inclusão de “conforme o caso” no artigo:

“9.36. Observado o disposto na regulamentação em vigor, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio dos respectivos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM), cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, conforme o caso.”

100% dos cotistas presentes Aprovam

j) Cláusula 12.1, item “ii”, com a exclusão da redação do item “iii” e a renumeração dos itens subsequentes:

“12.1 [...]

(...)

(ii) caso os Direitos de Crédito em atraso de até 30 (trinta) dias representem mais do que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo por 2 (dois) meses consecutivos, dentro de um período de 12 (doze) meses;

83,39% dos cotistas presentes Aprovam

5,78% dos cotistas presentes Não Aprovam

10,83% dos cotistas presentes Abstiveram

k) Atualização da Redação dos Anexos III e III-A, que tratam dos modelos de suplemento de emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente.

100% dos cotistas presentes Aprovam

(2) A consolidação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

100% dos cotistas presentes Aprovam

(3) Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

100% dos cotistas presentes Aprovam

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada de forma sumária e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, após lavrada esta ata, de forma sumária, foi aprovada pelos presentes, conforme a lista de presença de cotistas arquivada em livro próprio e nos termos relatados acima.



MARIA ANTONIETTA LUMARE
Presidente

JANICE ELIAS DE MORAES ORLANDO
Secretária

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
(ADMINISTRADORA)



ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 20.057.764/0001-20**